



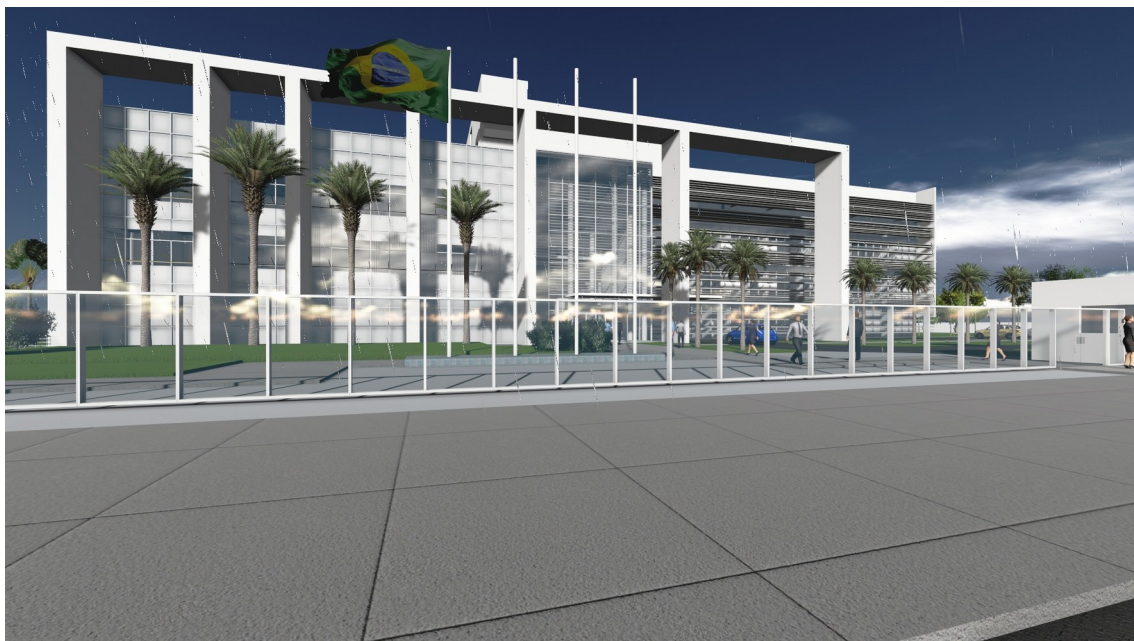
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2015

**RELATÓRIO DA QUARTA MEDIÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA
NOVA SEDE**

PORTARIA PR-RR/SE Nº 002/2016 E 8/2016

AGOSTO DE 2016

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA



MEMBROS E INFORMAÇÕES DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA 09 de maio de 2016

PERÍODO DO RELATÓRIO: De 01 de julho a 01 de agosto de 2016

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA – MPF

Nome/ART: Tammy Nabilla Sousa Cruz / RR20160019635

Nome/ART: Eng. Jardel Pereira de Lira / RR20160019649

Telefone: (95) 3198-2026 / 3014-9110

E-mail: jardel@mpf.mp.br / tammyncruz@mpf.mp.br

COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO (ART. 67 DA LEI 8.666/93)

Nome: Robson Guimarães Costa / Joel de Oliveira Melo / Francisco das Chagas Alves / Tammy Nabilla Sousa Cruz / Jardel Pereira de Lira

Portaria: SE/PR-RR Nº 002, de 11 de janeiro de 2016 e SE/PR-RR Nº 8, de 09 de junho de 2016

Telefone: (95) 3198-2026 / 2005 / 2000 / 2019

E-mail: prrr-fiscalizacao@mpf.mp.br

APRESENTAÇÃO

O presente relatório e seus anexos, são a síntese analítica de dados e informações coletadas e levantadas pela Comissão de Supervisão e Fiscalização do Contrato nº 15/2015, referente a quarta medição dos serviços da obra de construção da nova sede da procuradoria da República no Estado de Roraima, executadas no mês de agosto de 2016, de acordo com as especificações e cronograma físico-financeiro previsto no referido contrato.

É válido informar que os dados aqui apresentados apontam também as falhas previstas no projeto do contrato nº 15/2015, oriundo do trabalho elaborado pela empresa R7 Engenharia – na pessoa de seu engenheiro, Waglisthon Rocha, das quais algumas foram solucionadas sob vista e esforço da SEA/PGR, outras ainda encontram-se pendentes de solução e que depende da manifestação da própria empresa R7 que elaborou o projeto sem as devidas compatibilizações e revisão.

Igualmente verificados, encontram-se os dados relativos ao percentual de execução da obra, análise visual, técnica e administrativa do realizado no período de 01 de agosto a 31 de setembro de 2016, englobando o cumprimento de obrigações contratuais vinculantes, tais como pagamento de pessoal, obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e trabalhistas, bem como subcontratações autorizadas.

Fazem parte do presente relatório, Mídia de DVD contendo registros de 335 fotografias digitais do período compreendido entre o dia 1º a 31 de agosto de 2016, cópia digital do presente relatório, diário de obras do sistema do MPF, relatório técnico da equipe de engenharia, medição dos serviços executados, planilha eletrônica da medição realizada, cópia da Nota Fiscal faturada no valor de R\$ 372.415,02 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e dois centavos), cópia digital da relação de funcionários da empresa contratada, acompanhada das documentações comprobatórias relativas a obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscal e social da empresa, bem como relação das empresas subcontratadas previamente informadas a esta unidade e autorizadas para execução auxiliar de atividades-meio e fim do contrato, tudo dentro das regras do edital de licitação.

Sumário

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA.....	1
1.DADOS DA EXECUÇÃO DA OBRA.....	6
2. DADOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO DO PERÍODO.....	6
3. CONSTATAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PERÍODO.....	7
4. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DO PERÍODO.....	9
5. PRAZOS E CUSTOS.....	14
6. ANÁLISE DAS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS.....	15
7. REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.....	16
8. CONCLUSÃO.....	17
9. ANEXOS.....	18
ANEXOS FOTOGRÁFICOS.....	19

RELATÓRIO DA TERCEIRA MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2015

1. DADOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

DADOS ATUALIZADOS DO CONTRATO

Nº Contrato: 15/2015

PPA/LOA: AÇÃO 110E

Empresa Contratada: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 81.051.666/0001-70

Matrícula CEI da Obra: 51.235.89823/71

Valor Atual do Contrato: R\$ 33.398.124,45 (trinta e três milhões trezentos e noventa e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Saldo de Empenho: 5.607.117,80 (cinco milhões, seiscentos e sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e centavos) – 2015NE000474

Local/UF: Boa Vista – RR

Responsável Técnico: Gilson Kaminski – ART de Execução: RR20160017356

Corresponsável Técnico: Francisco Otávio da S. Velho – ART de Execução: RR20160018970

Nota Fiscal Eletrônica de Referência: 787 no valor de R\$ 372.415,02 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e dois centavos) – Emitida pela Prefeitura de Curitiba – PR (Retenções de ISS a ser feita para o Município de Boa Vista-RR nos termos da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 – Demais retenções conforme legislação vigente e Retenção de INSS não aplicável conforme MS nº 5057541-782015.4.04.7000/PR (MS Originário nº 99.00.10941-4/PR) impetrada pela SINDUSCON-PR – Cópia do Ofício nº 700002318596 da 2ª Vara Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná juntado à folha de nº 146 do PA de pagamento e em mídia digital constante da folha de nº 858-v do PA de fiscalização.

DADOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

Medição nº	% previsto*	% Executado	% Previsto Acumulado*	% Executado Acumulado
1	0,61	2,41	0,61	2,41
2	1,21	2,69	1,82	5,1
3	1,55	0,95	3,37	6,05
4	1,61	1,12	4,98	7,17
TOTAL EXECUTADO				7,17%
TOTAL A EXECUTAR				92,83%

*Previsão do Cronograma Original do Projeto Licitado, não utilizado até o presente fechamento da 4ª parcela – Utilizou-se por orientação da SEA/PGR, está 4ª Medição, o Cronograma acertado na reunião inaugural do contrato a pedido dos engenheiros da SEA, senhores João Carlos M. Severino Rocha e Daniel Paglia, ambos peritos da PGR.

Identificação do Processo de Pagamento 2016: 1.32.000.000726/2016-59

Identificação processo de fiscalização: 1.32.000.000051/2016-48

Tipo de obra: Prédio Público.

Objeto da fiscalização: Construção da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Período abrangido pela fiscalização: 01 a 31/08/2016 (Documental – Administrativo e Técnico – Definitivo)

2. DADOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO DO PERÍODO

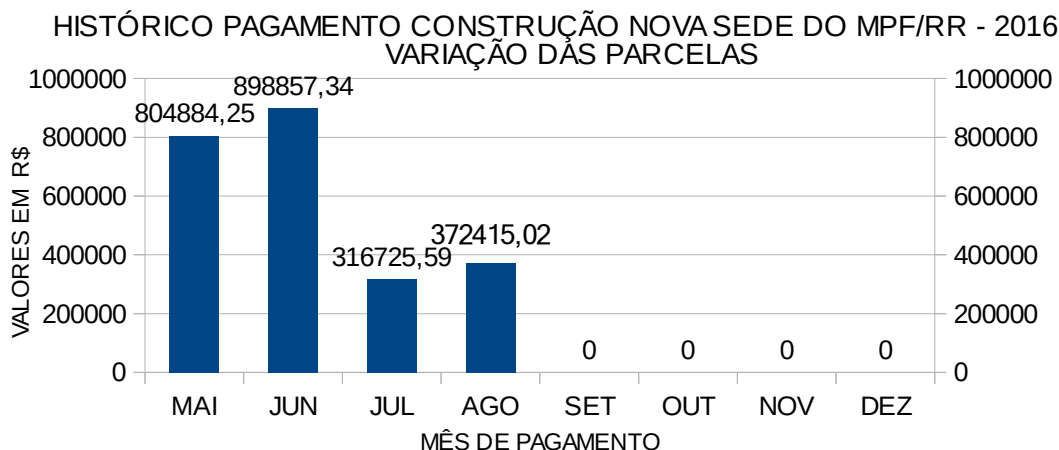
A quarta medição foi efetuada pelos fiscais da obra Engenheiros Civis da Procuradoria da República no Estado de Roraima, Jardel Pereira de Lira, matrícula 23815 e Tammy Nabilla Sousa Cruz, matrícula 26169, no dia 01/09/2016.

Foram executados serviços tais como previsto no cronograma físico-financeiro. Conforme planilha de medição a quantidade de serviços planejados no projeto original, para o

quarto mês de obra estava previsto a execução de mais 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) do total da obra, onde mediu-se o percentual de 1,12% (um vírgula doze por cento) para o período.

Mesmo a empresa tendo executando um percentual menor que o previsto no cronograma original no quarto mês, a mesma não está em atraso já que se somado com este mês executado, a mesma possui um total de serviços efetivamente realizados de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo que para os quatro primeiros meses de obra foi planejado um total de serviços na ordem de 4,98% (quatro vírgula noventa e oito por cento) total da obra.

Segue em anexo Relatório Técnico contendo planilha resumos dos serviços realizados no mês de agosto de 2016 pela empresa, sendo estes serviços executados na ordem gráfica a seguir:



Saldo Remanescente Para Execução	31.005.242,25
Saldo Orçamentário	5.607.117,80

3. CONSTATAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PERÍODO

Constatação do Período nº 1: A maioria dos funcionários da empresa OIKOS encontram-se com seus contratos de trabalho vencidos, não tendo a empresa encaminhado as prorrogações dos contratos de experiência, bem como foi verificado que já consta expirado o prazo da condição de contrato de experiência nos termos das ACT/CCT's vigentes das categorias laborais contratadas, motivo que será emitido Notificação específica para essa questão, a fim de comprovar-se a regularidade dos contratos de trabalhos dos senhores (as): Antônio Wagner Lopes da Silva, Deyse Nayara Gonçalves Dias, João Ricardo Medeiros Filho, Marcelo dos Santos Cardoso, Márcio raposa, Marias Moraes Costa e Paulo Roberto Freitas.

Constatação do Período nº 2: Constatou-se que por motivos desconhecidos ao MPF, que um funcionário vinculado a empresa e declarado inicialmente alocado na execução do contrato nº 15/2015, senhor Franscimar José Rodrigues, foi transferido não sabemos para onde, motivo que gerou inconsistência na verificação de benefício de auxílio-alimentação, bem como nunca foi apresentado o comprovante de renúncia do mesmo ao vale-transporte, o que apesar de não declarado, registrarei como inadimplência da empresa, devendo ser notificada para que apresente as justificativas para a não apresentação e a destinação do funcionário que encontrava-se no gozo de férias conforme declarado no mês anterior a este verificado.

Constatação do Período nº 3: Foi constatado que no registro do CAGED da empresa, tomando apenas o universo englobando o contrato nº 15/2015, que a empresa possui somente 5 registros de empregados, isto com na data de 02 de agosto de 2016, sendo que só na execução do contrato nº 15/2015, há exatos 10 registros, motivo que causa estranheza na informação verificada e que se faz necessário esclarecimento que será solicitada da empresa via notificação.

Constatação do Período nº 4: Foi verificado que o contracheque do funcionário Francimar José Rodrigues foi apresentado sem data e sem assinatura, não sendo portanto apto a comprovar qualquer cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa OIKOS para com este funcionário, o que gerará consequentemente notificação a empresa para que esta apresente a documentação devida.

Constatação do Período nº 5: Foi constatado latente inconsistência nas folhas de ponto apresentados para o período em questão, dos funcionários Antônio Wagner Lopes da Silva, Deyse Nayara Gonçalves Dias, Francimar José Rodrigues, João Ricardo Medeiros Filho, Marcelo dos Santos Cardoso, Márcio Raposo, Maria Moraes Costa e Paulo Roberto da Silva Freitas e Francisco Otavio da Silveira Velho, especificamente para o dia 29, que encontra-se marcado como feriado, sendo que nesse dia não consta no calendário local e nem no nacional, como sendo feriado, no mais, em consequência abre-se as seguintes questões:

a) se foi feriado, porque consta no diário eletrônico de obras do período, atividades realizadas no canteiro de obra?

b) verificou-se que no registro de ponto do engenheiro responsável pela obra, senhor Francisco Otavio da Silveira Velho, como sendo feriado para este, sendo que para 5 (cinco) de seus colaboradores, houve trabalho com registro de hora extra em feriado, o que um duplo problema → 1 – porque o responsável pela execução da obra não encontrava-se acompanhando os trabalhos? 2 – se houve erro na folha de ponto, o mesmo está registrando horas extras de forma equivocada, o que consequentemente gerará um pedido de auditoria pelo MTE no registro de ponto da empresa.

c) quando o proprietário da empresa, senhor Gilson Kaminski, substituir o senhor Francisco Velho na execução da obra objeto do contrato nº 15/2015, deverá consequentemente ser encaminhado pelo menos um simples registro manual de sua presença para justificar a ausência do engenheiro responsável pela obra sem implicações contrárias ao contrato firmado com o MPF e pactuado com o CREA/RR.

Diante do exposto, será formalizada notificação solicitando esclarecimento do confuso ocorrido.

Constatação do Período nº 6: Verificou-se por baixo-relevo que pode estar havendo cálculo equivocado no pagamento das horas extras dos funcionários da empresa OIKOS e dos empregados das empresas subcontratadas, motivo que será realizado minuciosa análise de todas as horas extras pagas até 31 de agosto de 2016, para fins de se evitar possível responsabilização da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Constatação do Período nº 7: Verificou-se que a OIKOS apesar de ter apresentado o plano de gestão e fiscalização de seus contratos junto as empresas subcontratadas, conforme Documento

de Protocolo de Entrega nº 105/2016, de 30 de agosto de 2016 (folhas nº 823 a 825), atendendo o que fora solicitado pela PR-RR e que com nitidez ocular já apresenta resultados positivos,, a mesma não se utilizou do referido controle para fins de observância concreta do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias dos serviços prestados, motivo que reiteraremos o pedido para que a mesma utilize-se efetivamente do plano de gestão e fiscalização de seus serviços subcontratados, a fim de que haja melhor acompanhamento das obrigações que esta unidade tem que filtrar todos os meses com as mais diferentes situações que podem ensejar a responsabilidade do MPF, e que para não deixar que isso ocorra, poderá sem excitação, causar a responsabilizar da empresa OIKOS.

Constatação do Período nº 8: Foi apresentado pela empresa OIKOS pedido de aditivo contratual, formalizada no Documento de Protocolo de Entrega nº PE-023/2016, juntado às folhas de nº 711 a 727 do PA de Fiscalização e Acompanhamento, envolvendo diversas questões que lhe foram negadas pela Secretaria de engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral da República, conforme Parecer juntado às folhas de nº 732 a 734-v, que fora encaminhado à empresa OIKOS através do Ofício nº 03/2016/Comissão/Port. PR-RR 008/2016, datado de 05 de setembro de 2016 (Único nº PR-RR 00016834/2016), juntado cópia da contrafé as folhas de nº 836 a 839-v e que ocasionou na Representação da empresa OIKOS através do Escritório de Advocacia WBC a negativa de aditivo solicitada pela empresa, conforme Documento de Protocolo de entrega nº PR-031/2016, juntado as folhas de nº 844 a 857 do PA de Fiscalização e Acompanhamento da obra → Neste sentido será encaminhado a respectiva representação ao jurídico competente para análise fundamentada da questão para fins de resposta posterior a empresa.

Constatação do Período nº 9: Foi verificado que os serviços subcontratados pela empresa OIKOS, não apresentam em suas documentações contratuais, vias assinadas pelas partes, não sendo válida para efeitos de comprovações legais, bem como não resta claro a definição dos aditivos e vigências dos contratos, seja dos contratos originais, seja dos aditivos destes, o que será solicitado da empresa OIKOS que apresente um quadro definindo a vigência de cada contrato de serviços subcontratado e as respectivas vias devidamente assinadas, tal como a firmada com a empresa RE CASTRO.

Constatação do Período nº 10: Nota-se que a empresa OIKOS encaminha muita documentação desnecessária ou repetidas em pastas digitais, para cumprimento da fiscalização mensal do contrato nº 15/2015, tornando a tarefa de análise documental lenta e exaustiva, o que resultará em notificação para que o administrativo da empresa encaminhe apenas o que se exige no contrato nº 15/2015 e no Plano de Gestão Contratual da empresa, no mais apenas atenda quando solicitado.

4. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DO PERÍODO

Constatação do Período nº 1: A fiscalização técnica da obra, durante a medição do período, constatou erro na planilha orçamentária da obra, que resultou a falta de registro orçamentário de

12.630,90 Kg de aço CA-50 8mm, que para atender o quantitativo necessário para execução da obra, deverá ser corrigido via aditivo que a empresa OIKOS deve pleitear conforme e-mail da SEA na pessoa do Perito Oberdan Gonçalves Machado transcrito abaixo:

Comissão de Fiscalização do Contrato PRRR 15/2015 - Diferença de quantitativo de aço CA-50 Pav. Térreo.

De: Oberdan Gonçalves Machado (PGR)
Para: Comissão de Fiscalização do Contrato PRRR 15/2015
Data: 16/09/2016 15:50
Assunto: Diferença de quantitativo de aço CA-50 Pav. Térreo

Prezados boa tarde !

Conforme solicitado pela Fiscalização, em relação ao erro de quantitativo de 12.630,9 Kg de Aço CA-50 do radier do pavimento térreo. Informo que pleito é devido de acordo com o Nota Técnica 01 - Procedimento para análise de pleito de alteração contratual para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto em empreitada por preço global.

Onde consta na referida nota que pedidos de correções de quantitativos para que sejam considerados relevantes, a diferença apurada seja quantitativamente significativa. Isso se dá quando o erro financeiro apurado corresponde a valor financeiro maior que o risco declarado na composição do BDI. Para isso utiliza-se o procedimento de análise da curva ABC, de acordo com o item 9.1.9 do acórdão 1977/2013 TCU. Dessa forma, após apurados os valores de maior grau de relevância na obra da PRRR de acordo com a planilha orçamentária, segue abaixo o grupo de itens onde somente a partir dos valores acima dos constantes da tabela é possível admitir aditamento do contrato:

Outros 4.630.730,35
Fundação e Estrutura 7.670.545,79 x 1,27 % = 97.415,93
Arquitetura 10.670.545,79
Sistemas 10.419.971,93

Verificando na planilha orçamentária o valor do Kilo do aço CA-50 e multiplicando esse valor pelos 12.630,90 , chega - se a um valor total, portanto:

12.630,9 x 9,67 = 122.140,80, portanto o valor é superior aos 97.415,93 do risco declarado na composição do BDI da parte de Fundação e Estrutura.

Atenciosamente;

Oberdan Gonçalves Machado

ANALISTA DO MPU / PERÍCIA / ENGENHARIA CIVIL
MPF/PGR - SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
(61) 991695222 / 31050-6545
E-mail: oberdanmachado@mpf.mp.br

Constatação do Período nº 2: A empresa pelo 4º mês consecutivo solicitou esclarecimentos quanto a execução da obra, dado as inúmeras inconsistências e erros no projeto que ninguém, nem os engenheiros fiscais da obra e nem os engenheiros da OIKOS, conseguem desvendar ou resolver, o que deveria ser resolvido pela empresa que elaborou o projeto, que parece estar pouco se importando com a situação que pode ensejar atraso na execução do projeto por culpa alheia a empresa e a Administração, sendo que só profere orientações com após muita insistência e pressão tanto por parte da fiscalização técnica local da obra, quanto da SEA/PGR, o que para registro de alguns dos problemas apresentados até o momento estão as questões juntadas às folhas de nº 735 a 736-v e 832 a 834, que transcrevo abaixo no exato contexto enviado pela empresa:

De: Francisco Velho - Engenheiro [francisco.velho@oikosconstrucoes.com.br]
Para: prrr-fiscalizacao@mpf.mp.br; jardel@mpf.mp.br; tammyncruz@mpf.mp.br
Assunto: MPRR - Nova Sede - Incompatibilidades de Projetos - Reunião Obra Agosto/16

Bom dia Eng^os Tammy/Jardel,

De modo a não prejudicar o bom andamento da obra, apresentamos das inconsistências e incompatibilidades entre os projetos que puderam ser identificados até o momento.

Tais incompatibilidades, em sua maioria, já foram apresentados ao Eng João Carlos Modesto em sua visita a obra realizada entre 01 e 04 de agosto, quando dela realizamos a abertura das pranchas e identificamos diversos dos problemas encontrados.

Segue abaixo, separado em disciplinas para facilitar o entendimento.

EDIFÍCIO SEDE:

1 - Projeto Estrutural:

Pavimento Térreo:

- Diversas vigas descontínuas, como: V198 e V199
- O piso entre os pilares P8 x P25 x V201 e a contenção do auditório não estão explicados como serão feitos. Não há projeto desta área.

Primeiro Pavimento:

- Diversas vigas descontínuas, como: V261 e V262
- Contra-flecha de 5,5 na ponta do balanço não usual e mostrada igual para a laje L55 e V234, que deveriam ter contra-flechas diferentes;
- Diversas lajes com nervuras desalinhadas;
- Furos de lajes não contemplados, tais como furos de vasos sanitários, os quais têm alguns que estão locados nas nervuras, e sem detalhes de reforço necessário;
- Alguns shafts de hidráulica não estão contemplados na forma, furando as vigas verticalmente, sem nenhum detalhe de armação dessas, Exemplo V 224 e V231;
- Nível piso acabado de arquitetura +4,96m e estrutura piso osso na cota +4,96m. A cota estrutural deve ser 15cm mais baixa, conforme representado no piso térreo;

Segundo Pavimento:

- Diversas vigas descontínuas, como: V361 e V362;
- A Contra-flecha de 6,0cm na cobertura do auditório não é usual e mostrada igual em todas as vigas, que deveriam ter contra-flechas diferentes. Ainda a contra flecha esta contraria ao sentido de caída de água da arquitetura (ver projeto de cobertura da arquitetura);
- Diversas lajes com nervura desalinhadas;
- Trecho de viga V363 e V370 mostra cubetas soltas no espaço. Verificar;
- Furos de lajes não contemplados, tais como furos de vasos sanitários, os quais tem alguns que estão locados nas nervuras, e sem detalhes de reforço necessário;
- Alguns shafts de hidráulica não estão contemplados na forma, furando as vigas verticalmente, sem nenhum detalhe de armação dessas, Exemplo V 326 V332;
- Nível piso acabado de arquitetura +8,92m e estrutura piso osso na cota +8,92m. A cota estrutural deve ser 15cm mais baixa, conforme representado no piso térreo;

Terceiro Pavimento:

- Diversas vigas descontínuas, como: V455 e V456;
- Diversas lajes com nervuras desalinhadas;
- Furos de lajes não contemplados, tais como furos de vasos sanitários, os quais têm alguns que estão locados nas nervuras, e sem detalhes de reforço necessário;
- Alguns shafts de hidráulica não estão contemplados na forma, furando as vigas verticalmente, sem nenhum detalhe de armação dessas, Exemplo V 420 V426;
- Nível piso acabado de arquitetura +12,88m e estrutura piso osso na cota +12,88m. A cota estrutural deve ser 15cm mais baixa, conforme representado no piso térreo;

Cobertura Pavimento:

- Diversas vigas descontínuas, como : V550 e V551;
- Diversas lajes com nervuras desalinhadas;
- Pilares que sustentam as cintas de fechamento das platibandas dos telhados sobem com seções que invadem o telhado, dificultando posteriormente a vedação eficiente das telhas, tendo de ser realizado recortes em rufos e calhas. Estes pilares deveriam ser ajustados para serem invertidos os eixos e ficando no mesmo alinhamento da viga das cintas. Tais pilares não estão representados no projeto de estrutura metálica, não havendo nenhum detalhe de recorte ou reforço devido à existência deles neste pavimento, devendo este projeto ser revisado caso permaneça vigente o projeto estrutural;

Reservatório CME

- Dentro do reservatório temos pilares internos, dificultando impermeabilização e favorecendo o aparecimento de trincas e vazamentos;
- Sobrecarga indicada nas lajes do fundo do reservatório (LF1 e LF2) de 260kgf/m² é incompatível com a altura do reservatório e lâmina d'água. Verificar indicação ou dimensionamento;
- Lajes do CME não indicam os detalhes de ganchos, talhas e abertura de ventilação e manutenção dos elevadores;

Coroamento e Tampa da CXAG

- Confirmar a sobrecarga de 170kgf/m², tendo em vista ser uma laje impermeabilizada, com contrapiso com caimento, peso de forro e carga accidental;
- Diversas vigas descontínuas, como : V702 e V703;

2 - Projeto Arquitetônico

Arquitetura: Compatibilizações em Geral

- Já mencionado na parte estrutural, mas segue na parte arquitetônica: Nível piso acabado de arquitetura +4,96m e estrutura piso osso na cota +4,96m. A cota estrutural deve ser 15cm mais baixa, conforme representado no piso térreo;
- Layout das peças sanitárias, já mencionado no projeto hidráulico: há divergências entre o arquitetônico dos sanitários com o projeto hidráulico;

- Faltam cortes e detalhes de posições importantes no projeto arquitetônico para melhor elucidação da execução da área;
- Vigas baldrames dos pórticos na entrada da edificação estão com níveis que comprometem o caimento entre a porta de entrada e o final da rampa, há necessidade de um corte ou detalhe mais específico para melhor elucidação da execução da área, também com esse nível da viga baldrame dos pórticos igual ao nível das vigas baldrames do edifício haverá necessidade de uma impermeabilização entre a parte externa com a parede do edifício-sede;
- Na área que será o auditório, na paginação dos pisos que serão aplicados ao ambiente não há uma compatibilização de níveis entre o piso elevado e o piso do auditório;
- Em diversas áreas molhadas não há indicação de elevação das vigas baldrames para contenção do enchimento dessas áreas;
- Embaixo das escadas não há indicação no projeto estrutural e arquitetônico de como será esse piso e indicação de elevação das vigas baldrames para contenção do enchimento dessas áreas;
- Projeto de fachadas e das impermeabilizações não apresentam detalhes, principalmente nas coberturas de como serão aplicados os materiais (dobras das mantas, acabamentos finais entre paredes, rufos e capas entre a estrutura de cobertura e a pele de vidro);
- Nos projetos de fachada não há indicações de desníveis entre os diversos materiais a serem aplicados da parte externa com as paredes do edifício-sede;
- Há necessidade de um melhor detalhe da aplicação dos pisos granitos sobre o piso elevado, como será sua execução (colado, rejuntado), como ficará a manutenção já que a primícias do piso elevado é a manutenção periódica das instalações ali aplicadas;
- Facada de Vidro - É fornecido três informações em relação ao tipo de vidro a ser aplicado: projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária;
- Brises - Não existe detalhamento da fixação da estrutura de brise em relação a estrutura do edifício-sede e a fixação da pele de vidro;
- Não há informação do tipo de acabamento entre os pavimentos da pele de vidro e os peitoris. Ficarão vazios?
- Não há informação se existirá algum material para acabamento sobre os peitoris dos pavimentos, ou será simplesmente o emboço com acabamento esquadrejado?

3 - Hidráulicos

APL: Águas Pluviais

- Prancha 01/07: Falta complemento de desenho no trecho da Implantação - Parte 02;
- Geral : Confirmar o dimensionamento Pluvial para a intensidade de chuvas da região. Principalmente no número e dimensionamento de captações da Cobertura, tendo em vista que em cada cobertura temos somente uma calha;
- Cobertura: Necessário detalhar todos os trechos de calha para confirmar a altura da peça no ponto mais alto e no mais baixo, em compatibilidade com o projeto de estrutura metálica, para confirmar se não haverá altura de calha insuficiente;
- Laje Cobertura central: A laje é impermeabilizada e não possui captação. Confirmar. Hoje o projeto contempla somente caimentos para as fachadas laterais e fachada frontal, não havendo detalhes do arremate de canto da impermeabilização e detalhe da laje da pele de vidro frontal, sendo um ponto crítico para infiltrações. Este caimento não é recomendável, sendo possível de patologias futuras;
- Coberturas Estacionamento Veículos: Descidas Pluviais da Prancha 06/07 não estão contempladas no projeto de implantação, entendendo-se que serão deságue livre no pavimento. Confirmar;

HID: Hidráulico

- O lançamento estrutural deste projeto está errado. Exemplo: Existem locais onde tem pilares e eles não estão identificados e os pilares locados estão com dimensão errada, em divergência ao arquitetônico e estrutural;
- O layout deste projeto está errado. Exemplo Sanitário Masculino 01 e Sanitário Feminino 02 do Térreo, Setor 01

(lado esquerdo do prédio): A locação das paredes está errada e com isso todos os pontos hidráulicos estão errados;

ESG: Esgoto

- Mesmos erros do hidráulico;
- Identificação de elementos sanitários em divergência ao projeto arquitetônico. Exemplo. Sanitário 01 Masculino do Térreo tem 1 vaso sanitário e 1 mictório. No Projeto de esgoto identifica 2 vasos sanitários e nenhum mictório. Isso altera a locação dos pontos e as tubulações do ponto;
- Na implantação, Prancha 01/07, temos a indicação de um PV no meio do canteiro na cota -1,00. Ocorre que na Prancha de Implantação da Arquitetura é possível identificar, um desenho logo acima da legenda, onde é de conhecimento a localização da rede de esgoto existente estando do outro lado da via e a localização do Cota de Fundo do PV existente. Utilizando as cotas existentes hoje neste projeto, sugere-se que a ligação não atenderá a cota necessária para atender a rede. Deverá ser confirmado com a concessionária da cidade;

Sempre nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos e no aguardo do retorno do projetista com a urgência necessária,

Atenciosamente

Francisco Velho | Engenheiro

OIKOS CONSTRUÇÕES

Rua José Alencar 1155 | 80.040-070 | Curitiba | PR | 95 3014-9110 - 41.9287-2454 (vivo)

SOLUÇÃO: Será solicitado providências da SEA/PGR para que viabilize contratualmente as correções do projeto contratado e fiscalizado pela equipe de engenharia da PGR, a fim de dar solução célere no problema que já se arrasta pelo quarto mês consecutivo, onde não havendo atendimento a contento da empresa R7 nas correções e saneamento de dúvidas quanto ao projeto apresentado com erros e inconsistências, solicitaremos as devidas correções pela SEA ao projeto da obra, que caso ocasione atraso na execução da obra, restará a responsabilidade do valor por dia de atraso da obra as custas da empresa R7 a ser caracterizado na seguinte fórmula:

QDAO x VDAO* = MAP → Valor a ser computado como sendo responsabilidade de quem deu causa ao atraso na obra, a ser cobrado judicial ou extrajudicialmente.

Onde:

a) QDAO refere-se a: Quantidade de Dias de Atraso da Obra;

b) VDAO* refere-se ao: Valor do Dia de Atraso da Obra; e

c) MMAP refere-se ao: Montante do Atraso a Pagar.

→ A questão da responsabilidade por erro no projeto encontra força contratual, conforme Cláusula Quinta, Oitava e Cláusula Nona do Contrato nº 15/2015.

** Este valor computar-se-á no valor equivalente a 1 dia do valor da administração local da obra, respectivo a parcela do mês a que se refere o atraso, isto é, será o valor da administração local do mês em que ocorrer o atraso, dividido pelos dias totais do mês corrente.*

PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS: Caso a empresa R7 não corrija todas ocorrências constatadas como irregulares, incompletas, sem detalhamento, sem descrição adequada, incompatíveis e/ou de carácter equivocado que gere prejuízo futuro ao erário ou ao resultado final do empreendimento relacionado ao projeto de execução do contrato nº 15/2015, será formalizado pedido de representação do MPF contra a empresa (pessoa jurídica) e contra seus engenheiros representantes na forma da Resolução CONFEA nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e Lei 5.194/1966, a fim de responsabilizar, multar e cassar os registros profissionais

necessários para sanar os danos causados ao MPF, sem prejuízo das ações em vias judiciais a serem impetradas pela AGU nos termos constitucionais vigente.

→ Será formalizado Notificação a empresa R7 acerca da transferência de responsabilidade pelo piso do auditório da obra da nova sede, pois apesar dos questionamentos a cerca da resistência do piso que foi projetada sem estrutura de concreto armado, o projetista manteve a orientação de execução do piso como sendo de uma área comum sem armação, mesmo tendo sido avisado que o piso poderá apresentar rachaduras em tempo inferior ao prazo da garantia exigida para a obra. O que coloca dúvidas a cerca da questão que somente se provará com o passar do tempo após a entrega do prédio, mas que desde já possibilita a exclusão da responsabilidade da empresa OIKOS e sendo assim tal responsabilidade ficará transferida a empresa R7, que tomará ciência pelas vias legais e pertinentes.

Houve necessidade de alterações no cronograma físico-financeiro?	(X) Sim	() Não	() N.A
Houve encaminhamento ou autorização da necessidade de alterações do cronograma físico-financeiro?	(X) Sim	() Não	() N.A
Houve alterações do cronograma físico-financeiro com necessidade de aditivo?	(X) Sim	() Não	() N.A
Houve alterações do cronograma físico-financeiro sem necessidade de aditivos?	() Sim	(X) Não	() N.A
Houve necessidade de alterações de projeto?	(X) Sim	() Não	() N.A
Houve encaminhamento da necessidade de alterações de projeto à SEA?	(X) Sim	() Não	() N.A
Quais Projetos foram alterados?	(X) Estrutural (X) Elétrica (X) Hidráulica () Combate a incêndio () Outro - Especificar		
Houve solicitação de aditivos ao contrato?	(X) Sim	() Não	() N.A
Houve impacto financeiro no contrato?	(X) Sim	() Não	() N.A

5. PRAZOS E CUSTOS

PRAZOS LEGAIS		
Data de início do Contrato:	21 de dezembro de 2015	
Data da Ordem de Serviço:	18 de abril de 2016 com autorização para os serviços de engenharia a partir de 09 de maio de 2016.	
Comunicação de início da obra a SMOU	Ofício nº 13/2016/CA de 15/4/2016 (Único PRRR00007371/2016 e Ofício nº 17/2016/CA de 03 de junho de 2016.	
Data prevista para conclusão da Obra:	30 de setembro de 2019	
Vigência de Execução Contrato:	42 meses	Prazo restante: 39 Meses
Vigência do Contrato:	48 Meses	Prazo restante: 41 Meses
Vigência da licença ambiental:	24 Meses	Vigente até 12 de abril de 2018

Vigência do Alvará de Construção:	12 Meses	Vigente até 02 de junho de 2017
Garantia Contratual:	1551 dias	Vigência de 21/12/2015 até 20/3/2020.
Ciclo de Medição:	Mês	Todo dia 1º de cada mês

6. ANÁLISE DAS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS

De acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato nº 15/2015, verificou-se detalhadamente os objetos, contratos e questões relativas a regularidade fiscal e previdenciária de cada um dos serviços subcontratados pela OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA, sendo estas empresas as seguintes:

Empres a	Nome	Nº Funcionários	CNPJ/CPF	Objeto	UF
1	Geo Strauss Engenharia de Fundações da Amazônia LTDA	4	09140647000193	Escavação e Estaca	AM
2	R.E. Castro Ávila e Cia Ltda	2	09543926000106	Topografia	RR
3	Mix Construções Eireli-EPP	21	23530933000196	Retro com Operad.	RR
4	Mix Construções Eireli-EPP		23530933000196	Mão de obra civil Tapume	RR
5	Mix Construções Eireli-EPP		23530933000196	Mão de Obras e Serviços	RR
6	Construtec Engenharia	2	17481655000121	Análise de Amostra	RR
7	Amazônia Concreto Ltda	20	08938592000107	Concreto	RR
8	Ailton Monteiro Cabral	1	382.996.742-04	PGRCC	RR
9	Ailton Monteiro Cabral	1	382.996.742-04	Licença de Instalação	RR

N. D – Não Declarado

Empresa	Situação Regular (marque apenas um X)					Nº do contrato	Vigência do contrato até	Valor contratado (R\$)
	Regularidade fiscal	Regularidade FGTS	Regularidade INSS	Regularidade CNDT	Salários pagos*			
1	X	X	X	X	X	0201-04/2016	25/6/2016	166.961,50
2	X	X	X	X	X	0200-02/16	N. D	24.000,00
3	X	X	X	X	X	0201-06/2016	N. D	17.000,00
4	X	X	X	X	X	0201-01/2016	N. D	50.026,80
5	X	X	X	X	X	0201-07/2016	N. D	1.018.951,33
6	X	X	X	X	N. D**	N. D	N. D	N. D
7	X	X	X	X	X	N. D	N. D	N. D
8	N. D	N. D	N. D	N. D	N. D	N. D	N. D	1.800,00
9	N. D	N. D	N. D	N. D	N. D	N. D	N. D	500,00
Total (R\$)								1.279.239,63

* Salários e benefícios pagos conforme legislação trabalhista e ACT/CCT vigente

N. D – Não Declarado

** Será solicitada documentação para a verificação da efetiva data de pagamento dos salários

CONSTATAÇÕES

a) Verificou-se a falta de pagamento do 13º Salários de todos os funcionários das empresas subcontratadas, salvo as empresas RE CASTRO AVILA & CIA LTDA e AMAZÔNIA CONCRETO LTDA EPP, que realizaram o pagamento da 1º parcela de 2016 aos seus colaboradores, restando tão somente notificarmos a empresa OIKOS para que esta verifique a questão e nos apresente os comprovantes e justificativas pertinentes.

b) A empresa MIX efetuou a rescisão de contrato de 5 (cinco) empregados no mês passado, que foi objeto de verificação após o Relatório de nº 03 desta Comissão, sendo apresentado satisfatoriamente todos os comprovantes pertinentes as rescisões, sendo que houve a rescisão de mais 1 funcionário (José de Mar Ferreira Vieira), na data de 29 de agosto de 2016, sendo apresentado a documentação pertinente a rescisão do contrato de trabalho, e que será objeto de análise mais apurada. Sendo ainda verificado que a empresa MIX acresceu ao seu quadro laboral na obra, mais 4 funcionário (André Alex oliveira dos Santos, Antônio Luis Carvalho de Souza, Clayton Carlos da Silva Souza e Milton Pereira dos santos Filho), ficando assim com 21 colaboradores na execução de serviços subcontratados da empresa OIKOS na obra objeto do contrato nº 15/2015, que tiveram verificadas e dada conformidade, toda a documentação contratual destes, juntamente com a documentação de admissão, fornecimento de EPI' s e pagamentos proporcionais das verbas salariais e dos benefícios mensais (auxílio-transporte e auxílio-alimentação).

c) Na medição anterior foi constatado que a empresa MIX efetuou a dispensa do empregado NERI PILTZ por encerramento de contrato de experiência após 90 (noventa) dias. Porém, a CCT vigente para a categoria prevê que os empregados que comprovarem experiência por pelo menos 6 (seis) meses não poderão ter contrato de experiência superior a 60 (sessenta) dias, sendo solicitada a documentação do empregado para verificar a existência de experiência do empregado. A empresa MIX, ao ser informada da

constatação, efetuou a correção no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, colocando, inclusive, a existência de aviso prévio trabalhado. No entanto, além do aviso prévio, o encerramento de contrato por tempo indeterminado sem justa causa prevê o pagamento de multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no percentual de 40% do valor recolhido ao trabalhador no contrato em que está sendo dispensado, sendo que o Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) de tal verba não foi apresentado. Assim, será solicitada à empresa OIKOS que providencie tal comprovação junto à empresa subcontratada.

d) A empresa CONSTRUTEC apresentou a devida justificativa para o não fornecimento do almoço aos seus empregados e/ou o não efetuando pagamento da alimentação em pecúnia, conforme exigência de CCT vigente. Pagando inclusive no contracheque apresentado, o retroativo dos valores dos meses anteriores não pagas, bem como já consta o valor mensal faltante nos demais meses analisados, sanando com isso a problemática apresentada sobre a empresa no Relatório nº 03/2016 da Comissão, que gerou frutos após as diligências do fiscal Joel Melo e que beneficiou os direitos trabalhistas dos empregados da categoria que executam o contrato nº 15/2015 de forma subcontratada e que deveria de primeira análise ter sido sanado pela empresa OIKOS. Foi verificado também que a empresa CONSTRUTEC não apresentou regularidade fiscal e do INSS, dos quais não puderam ser verificadas pela fiscalização nos sistemas da RFB, haja vista o CNPJ da empresa não constar na base de dados do sistema da Receita, o que será motivo de solicitação de esclarecimento à empresa OIKOS.

e) Houve inconsistência nos pagamentos dos funcionários Armando Vasconcelos Magalhães Júnior e Sulenilton Leite Silva da empresa AMAZÔNIA CONCRETO, relacionado ao salário-base convencionado na CCT/ACT 2016 da categoria CBO 95932 (Servente de Obras), que deveria constar no contracheque o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), e não 890,00 (oitocentos e noventa reais) conforme comprovantes apresentados, o que causa estranheza em relação ao pagamento dos demais funcionários da mesma categoria funcional, havendo distinção salarial de forma ilegal e vedado pela legislação trabalhista vigente e pela Constituição federal, bem como ocasiona erro em toda a base de cálculo do FGTS, INSS, 13º Salário e Horas Extras Trabalhadas dos empregados, e que será necessariamente objeto de notificação à empresa OIKOS para fins de esclarecimento e correção com as devidas comprovações. da empresa afirmando que não paga auxílio-alimentação aos seus empregados, no entanto, a CCT vigente da construção civil prevê que as empresas devem fornecer almoço aos seus funcionários. De tal forma, a empresa OIKOS será notificada para que solicite junto à AMAZÔNIA CONCRETO os documentos que não foram apresentados para análise e verificação da regularidade por esta Comissão.

IMPORTANTE

Esse mês não foi verificado a GFIP/SEFIP, transmissão dos dados de pagamento ao CAGED, sendo verificado somente os tributos, folhas de pontos e horas extras executadas durante o período de todas as empresas, estando as mesmas de acordo com a regularidade exigida no contrato nº 15/2015, salvo os apontamentos transcritos nas constatações acima.

7. REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

CHECK LIST DE FUNCIONÁRIOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS						
Funcionário	Cargo	CTPS	Exame Admis.	CBO	Acordo Coletivo	EPI
Antônio Wagner Lopes da Silva	Porteiro	73721130030	OK	517405	OK	OK
Dayse Nayara Gonçalves Dias	Tec. Segurança	26541170001	OK	715305	OK	OK
Francimar José Rodrigues	Carpinteiro	4627800002	Transferido	715505	OK	OK
Francisco Otávio da S. Velho	Eng. Civil	93751111	OK	214215	OK	OK
João Gonçalves da Silva	Mestre de Obras	26830615	OK	710205	OK	OK
João Ricardo Medeiros Filho	Assistente de Engenharia	867796600030	OK	312105	OK	OK
Marcelo dos Santos Cardoso	Servente de Obras	2499377001	OK	717020	OK	OK
Márcio Raposo	Serv. de Obra	2654460001	OK	717020	OK	OK
Maria Moraes Costa	Ass. Adm. Obras	2178144002	OK	411010	OK	OK
Paulo Roberto da Silva Freitas	Almoxarife	97676850040	OK	414105	OK	OK

N.A – Não Aplicável / N.D – Não Declarado

SALÁRIOS – VALE ALIMENTAÇÃO – VALE TRANSPORTE			
Nome	Salário pago até o 5º dia útil	Vale Alim. R\$	Vale transp.
Antônio Wagner Lopes da Silva	OK	301,50	N. O
Dayse Nayara Gonçalves Dias	OK	258,25	N. O

Francimar José Rodrigues	Transferido	23,25	N. D
Francisco Otávio da S. Velho	N.D	N.D	N. O
João Gonçalves da Silva	OK	291,50	N. O
João Ricardo Medeiros Filho	OK	281,50	N. O
Marcelo dos Santos Cardoso	OK	291,50	N. O
Márcio Raposo	OK	291,50	N. O
Maria Moraes Costa	OK	258,25	N. O
Paulo Roberto da Silva Freitas	OK	271,50	N. O

N.O – Não Optante / N.D – Não Declarado

DATA DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTROLE TRABALHISTA		
Nome do Funcionário	Admissão	Demissão
Antônio Ferreira	09 de maio de 2016	22 de junho de 2016
Antônio Wagner Lopes da Silva	01 de junho de 2016	
Dayse Nayara Gonçalves Dias	09 de maio de 2016	
Francimar José Rodrigues	18 de maio de 2015	Transferido
Francisco Otávio da S. Velho	05 de dezembro de 2014	
João Gonçalves da Silva	16 de maio de 2016	
João Ricardo Medeiros Filho	01 de junho de 2016	
Marcelo dos Santos Cardoso	09 de maio de 2016	
Márcio Raposo	09 de maio de 2016	
Maria Moraes Costa	18 de abril de 2016	
Paulo Roberto da Silva Freitas	23 de maio de 2016	

REGULARIDADE FISCAL – INSS – FGTS – CNDT			
Certidão	Regular	Irregular	Validade
Municipal	X		01/12/2016
Estadual	X		02/12/2016
Federal	X		10/09/2016
FGTS	X		21/09/2016
INSS	X		10/09/2016
CNDT	X		06/02/2017

Verificações realizadas de acordo com o Roteiro Simplificado para Acompanhamento de Contratos Administrativos – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias Revisada e Atualizada – MPF/PR-RR/Ano 2016.

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OBRA CONFORME AUTORIZAÇÃO DO CREA E SEA/MPF	
Nome	Faltas durante o Período – 4 semanas
Gilson Kaminski	0

CONSTATAÇÕES

- Não foi apresentada pela empresa OIKOS as informações a respeito da transferência do funcionário Francimar José Rodrigues, que deixará de ser custo para a obra e com isso não será mais objeto de verificação documental da PR-RR, o que necessariamente deveria ter sido comunicado pela empresa, mas que será posteriormente solicitada as informações de esclarecimento.
- Foi constatada que a empresa OIKOS não realizou o pagamento da 1ª parcela do 13º salário do ano de 2016, que deveria ter sido pago juntamente com as verbas do mês em análise, o que necessariamente será solicitadas informações via notificação a empresa.
- Foi verificado que não houve a apresentação de comprovante de pagamento do auxílio-alimentação do funcionário Francisco Otávio da S. Velho, bem como registra-se discrepâncias nos valores desse benefícios entre os funcionários, o que causa estranheza e será solicitado esclarecimento a respeito do motivo na diferença do pagamento que para uns é pago a maior e para outros é pago a menor.

8. CONCLUSÃO

Conforme dados coletados diariamente do Diário de Obras, nas fiscalizações de campo, análise documental, não há nenhuma situação impeditiva de pagamento, mas que enseja preocupação neste quarto relatório, em especial as constatações técnicas aqui informadas, que

poderão inevitavelmente vir a gerar paralisação da obra e prejuízo ao erário.

9. ANEXOS

Estão anexos ao presente relatório:

- a) Relatório Técnico da Assessoria de Engenharia da PR-RR – membros permanentes da Comissão de Supervisão e Fiscalização do Contrato nº 15/2015.
- b) Mídia digital contendo toda a documentação descrita neste relatório.

LOCAL E DATA DO RELATÓRIO

Boa Vista – Roraima, 20 de setembro de 2016

Declaramos que as metas estabelecidas na 4ª etapa do contrato definida no Cronograma Físico-Financeiro foram atendidas sem nenhum fato impeditivo para pagamento da NF nº 787, inclusive com relação a prazos e custos.

Jardel Pereira de Lira
Engenheiro Civil/Presidente Substituto
da Comissão

Tammy Nabilla Sousa Cruz
Engenheira Civil/Membro da Comissão

Robson Guimarães Costa
Presidente da Comissão

Joel de Oliveira Melo
Membro da Comissão

Francisco das Chagas Alves
Membro da Comissão

Os relatórios devem estar devidamente datados, assinados pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato, e com **rubricas em todas as suas folhas**.

PARA USO DO SECRETÁRIO ESTADUAL

() Não foram identificados vícios.

() Ver Nota Técnica ou Despacho constante da folha de nº. _____

Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual

Os relatórios devem estar devidamente datados, assinados pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato, e com **rubricas em todas as suas folhas**.

ANEXOS FOTOGRÁFICOS



FIM DO RELATÓRIO